XV SEMINÁRIO NACIONAL
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
V MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS
III ENCONTRO INTERINSTITUCIONAL DE GRUPOS DE PESQUISA - EGRUPE
2019
ISSN: 2447-8229

A PROTEÇÃO INTERNACIONAL CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL A PARTIR DA CONVENÇÃO Nº 138 E DA RECOMENDAÇÃO Nº 146 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Fernanda Martins Ramos[1]
Maria Eliza Leal Cabral[2]

O tema do presente resumo analisa a proteção internacional contra a exploração do trabalho infantil com relação à convenção nº 138 e à recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho. O objetivo geral é estudar a proteção internacional contra a exploração do trabalho infantil a partir da convenção 138 e a recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho, buscando analisar seus fundamentos sobre os limites de idade mínima para o trabalho e sua importância na luta contra o trabalho infantil. O problema investiga a seguinte questão: qual a importância da convenção nº 138 e da recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho no enfrentamento erradicação do trabalho infantil no Brasil? A hipótese indica que a Organização Internacional do Trabalho buscou a ampliação dos mecanismos de proteção de crianças e adolescentes contra a exploração do trabalho infantil quando propôs que a idade mínima para o trabalho seja elevada, além de dispor sobre a adoção de políticas nacionais de prevenção e erradicação do trabalho infantil. O método de abordagem utilizado é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Aprovada na 58ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra no ano de 1973, a convenção 138 da OIT entrou em vigor no plano internacional em 19 de junho de 1976. Já no Brasil ela foi aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n. 179 em 14 de dezembro de 1999, sendo

[1] Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social do PPPG/UNISC. Email: f.mramos@yahoo.com.br.
[2] Mestranda no Programa da Pós-Graduação em Mestrado em Direito de Santa Cruz do Sul – UNISC e bolsista CAPES. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. E-mail: melizacabral@gmail.com

ratificada em 28 de junho de 2001, e promulgada pelo Decreto n. 4.134, em 15 de fevereiro de 2002; para finalmente entrar em entrar em vigor em 28 de junho de 2002. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973, <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes>).

Foram ao todo até o presente momento 172 países que ratificaram esta convenção. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2019, <https://www.ilo.org/brasilia/>). A convenção 138 prevê que todos os seus países membros irão adotar e seguir uma política em âmbito nacional que irá assegurar a erradicação efetiva do trabalho infantil, aumentando de forma progressiva, a idade mínima para admissão ao trabalho a um número que possibilite às crianças e adolescentes seu desenvolvimento físico e mental. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973, <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes>).

Além de dispor sobre os limites de idade mínima para o trabalho, a referida convenção também estabeleceu que os países devem adotar uma política nacional de erradicação do trabalho infantil, sendo que as primeiras ações registradas foram com a implementação do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), feito pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em colaboração com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2019, <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil >).

Logo após, em 1994, foi criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), que é uma estratégia social de articulação e aglutinação de agentes sociais institucionais, que envolve programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil. Ele coordena a Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, que é formado por 27 Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e 48 entidades membro. (FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2019, <https://fnpeti.org.br/oqueeoforum>).

Já a Recomendação 146 foi aprovada em 6 de junho de 1973, em sua 58 reunião em Genebra pelo Conselho de Administração da Secretaria Internacional do

Trabalho, de caráter suplementar à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973, <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes>).

Esta recomendação, além de também dispor sobre a elevação da idade mínima para admissão em empregos, em seu primeiro artigo ela defini a necessidade de adoção de uma política nacional para garantir a efetiva erradicação do trabalho infantil, sendo atribuído alta prioridade as necessidades das crianças e dos adolescentes para garantir as melhores condições a eles. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973, <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes>). Embora a recomendação 146 não tenha caráter jurídico vinculando, suas diretrizes são fundamentais para a estruturação das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Por fim, conclui-se que a convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho, é de extrema importância, pois é uma das formas mais eficazes de abolição do trabalho infantil, já que define a idade mínima em que os adolescentes podem ser empregados, e que a idade se eleve de forma progressiva a um nível em que seja possível o desenvolvimento físico e mental. Destaca-se também a importância da recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho, pois além de definir a elevação progressiva da idade mínima, também propôs e definiu que sejam adotadas políticas nacionais de prevenção e erradicação do trabalho infantil, sendo um grande progresso no campo da eliminação do trabalho infantil nacional e internacional.

REFERENCIAS

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **O que é o Fórum,** 2019. Apresenta informações gerais sobre a instituição. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/oqueeoforum>. Acesso em: 15 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 138, de 1973. Sobre a idade mínima de admissão ao emprego. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes>. Acesso em: 14 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Recomendação n. 146, de 1973. Recomendação relativa à idade mínima de admissão ao emprego. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes>. Acesso em: 14 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Sobre o IPEC**. 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_565238/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 15 set. 2019.